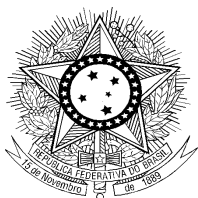




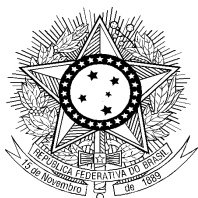
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO,**  
**NO PERÍODO DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

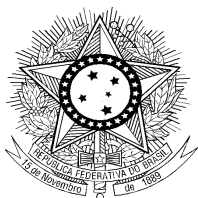
No período compreendido entre os dias dez e quatorze do mês de dezembro de 2007, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União — Seção 1 — do dia 14 de novembro do ano em curso, à pagina 1064, bem assim no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina do dia 21 de novembro de 2007, páginas 41 e 42. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Juiz Jorge Luiz Volpato, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Juiz José Carlos Külzer, Presidente da AMATRA XII; o Exmo. Dr. Acir Alfredo Hack, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região; e o Dr. Paulo Roberto de Borba, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Santa Catarina. O Ministro



Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 12<sup>a</sup> Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 12<sup>a</sup> REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 12<sup>a</sup> REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, Seções Especializadas, 3 (três) Turmas, Presidência e Corregedoria Regional. **1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 12<sup>a</sup> Região, com sede na cidade de Florianópolis e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de 18 (dezoito) Juízes. Integram o Tribunal os Exmos. Juízes Jorge Luiz Volpato, Presidente; Licélia Ribeiro, Vice-Presidente; Maria do Céu de Avelar, Corregedora Regional; Ione Ramos (cujo requerimento de aposentadoria voluntária acha-se em tramitação); Lília Leonor Abreu; Ligia Maria Teixeira Gouvêa; Águeda Maria Lavorato Pereira; Marcus Pina Mugnani; Marcos Vinício Zanchetta; Gisele Pereira Alexandrino; Marta Maria Villalba Fabre; Gilmar Cavalheri; Geraldo José Balbinot; Gerson Paulo Taboada Conrado; Sandra Márcia Wanbier; Viviane Colucci; Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira; e Edson Mendes de Oliveira. Durante o período da correição, encontravam-se atuando no Tribunal, na condição de convocados, os Exmos. Juízes Hélio Bastida Lopes (até 19 de dezembro de 2007), Mari Eleda Migliorini (até 14 de dezembro de 2007), Lourdes Dreyer (até 19 de dezembro de 2007), Roberto Basilone Leite (até 12 de dezembro de 2007), Maria Aparecida Caitano (até 13 de dezembro de 2007) e Teresa Regina Cotosky (até 12 de dezembro de 2007), em virtude das férias dos Juízes Geraldo José Balbinot, Lígia Maria Teixeira Gouvêa, Águeda Maria Lavorato Pereira, Garibaldi Tadeu Pereira



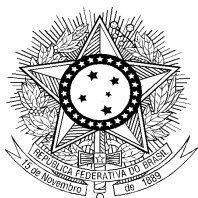
Ferreira, Lília Leonor Abreu e Gerson Paulo Taboada Conrado, respectivamente. **1.3. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO.** A 12ª Região exerce jurisdição em todos os 293 (duzentos e noventa e três) municípios do Estado de Santa Catarina, por intermédio de 54 (cinquenta e quatro) Varas do Trabalho, assim distribuídas: 7 (sete) em Florianópolis, 1 (uma) em Araranguá, 2 (duas) em Balneário Camboriú, 4 (quatro) em Blumenau, 1 (uma) em Brusque, 1 (uma) em Caçador, 1 (uma) em Canoinhas, 2 (duas) em Chapecó, 1 (uma) em Concórdia, 4 (quatro) em Criciúma, 1 (uma) em Curitibanos, 1 (uma) em Fraiburgo, 1 (uma) em Ibituba, 1 (uma) em Indaial, 3 (três) em Itajaí, 2 (duas) em Jaraguá do Sul, 1 (uma) em Joaçaba, 5 (cinco) em Joinville, 2 (duas) em Lages, 1 (uma) em Mafra, 2 (duas) em Rio do Sul, 1 (uma) em São Bento do Sul, 3 (três) em São José, 1 (uma) em São Miguel d'Oeste, 1 (uma) em Timbó, 2 (duas) em Tubarão, 1 (uma) em Videira e 1 (uma) em Xanxerê. Registra-se, ademais, que, por força da Resolução Administrativa nº 114, de 2 de outubro de 2006, o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região transferiu para Criciúma a Vara do Trabalho de Porto União, instalando nessa cidade uma Unidade Judiciária Avançada — UJA, vinculada à jurisdição do Município de Caçador. **1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL.** O TRT da 12ª Região ocupa 7 (sete) imóveis na cidade de Florianópolis. No edifício-sede, localizado na Rua Esteves Júnior, 395 — Centro, funcionam o Plenário, as Turmas, os Gabinetes da Presidência e dos Juízes do Tribunal, além das unidades de apoio judiciário. O TRT dispõe, ainda, no centro da cidade, de 2 (dois) outros prédios, que acomodam os setores administrativos do Tribunal. Por sua vez, o almoxarifado, a marcenaria e a gráfica situam-se no Bairro de Estreito e ocupam 2 (duas) edificações, enquanto o arquivo central funciona em 2 (dois) galpões, localizados no Bairro de Capoeiras. À exceção dos prédios que abrigam o almoxarifado, a gráfica e a marcenaria, além do SEDIG,



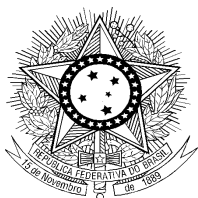
que são locados, os demais são próprios. Registra o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado o edifício-sede do Tribunal em boas condições quanto à conservação e asseio, conquanto insuficiente para atender satisfatoriamente às necessidades dos magistrados, servidores e jurisdicionados da 12ª Região. O esgotamento do espaço físico da Corte é evidente, provocado pela ampliação da composição do Tribunal — de 8 (oito) para 18 (dezoito) membros — e aumento da movimentação processual no 2º grau de jurisdição ao longo dos anos. Exemplo marcante da precariedade das instalações são as salas de sessão das Turmas, cuja área exígua não permite aos julgadores e advogados dispor de mínimas condições de trabalho para o exercício de suas relevantes atribuições.

**1.5. VARAS DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍSICAS.** De acordo com informações prestadas pelo Regional, 18 (dezoito) Varas do Trabalho da Região funcionam em imóveis locados, 24 (vinte e quatro) se encontram instaladas em prédios próprios e 12 (doze) ocupam edificações cedidas em comodato. Em aluguéis, a Corte desembolsa anualmente R\$ 896.756,40 (oitocentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Todavia, conforme informado pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, as Varas do Trabalho de Fraiburgo, Indaial, Itajaí (3ª VT), Joinville (1ª a 5ª VTs), São Bento do Sul, São Miguel d'Oeste, Videira e Xanxerê contarão, em breve, com sedes próprias, o que representará uma economia anual de R\$ 240.306,24 (duzentos e quarenta mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

**1.6. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** A Resolução Administrativa nº 55/1998 do TRT da 12ª Região, posteriormente alterada por força da Resolução Administrativa nº 19/2007, estabelece as regras que regem o acompanhamento dos Juizes do Trabalho substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a aludida norma, o processo de vitaliciamento dos Juizes do Trabalho substitutos é deflagrado no ato de posse e

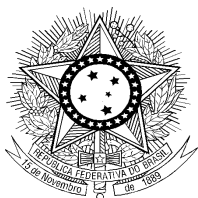


investidura. À Comissão de Avaliação, composta do Juiz Presidente do TRT, que a preside, do Juiz Corregedor Regional e de outro Juiz do Tribunal, incumbe o acompanhamento das atividades dos Juízes do Trabalho substitutos durante o processo de vitaliciamento. Por sua vez, a Secretaria da Corregedoria Regional reúne as informações para a avaliação, mediante a formação de pastas individuais para cada Juiz vitaliciando, contendo o Relatório de Atividades com diversas informações para o Juiz Corregedor, dentre as quais: **a)** a informação do período de atuação do Magistrado nas Varas do Trabalho da Região, como auxiliar ou em substituição; **b)** o número de audiências presididas pelo Juiz vitaliciando em cada mês, bem como daquelas em que não compareceu sem causa justificada; **c)** o número de sentenças prolatadas em cada mês; **d)** o número de audiências adiadas sem justificativa; **e)** o prazo médio para julgamento de processos, depois de encerrada a audiência de instrução; **f)** o número de decisões anuladas por falta ou deficiência de fundamentação; **g)** os cursos de que participou o magistrado, promovidos por instituições oficiais, ou por instituições particulares reconhecidas, para reciclagem e aperfeiçoamento, e o grau de aproveitamento obtido; e **h)** o número de reclamações correicionais e pedidos de providência contra o magistrado e a respectiva solução. A Comissão de Avaliação, a cada dois meses, reúne-se para apreciação dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria e, no mês anterior ao término do biênio do vitaliciamento, mediante parecer da lavra do Juiz Corregedor Regional, conclui a respeito do desempenho do Magistrado para efeito de confirmação do vitaliciamento (arts. 5º e 6º da RA nº 55/98). Em seguida, os autos são incluídos em pauta para decisão do Tribunal Pleno do Regional. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo, já concluído, referente ao vitaliciamento do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos. Da análise do aludido processo, notou-

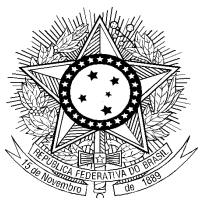


se que o acompanhamento da atuação do referido juiz dá-se pelo exame de relatórios de produtividade mensais. Constatou-se ainda que, ao final, o Exmo. Juiz Corregedor Regional emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho do magistrado durante o período de vitaliciamento, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitaliciamento. Atualmente, aguardam vitaliciamento os Exmos. Srs. Juizes do Trabalho substitutos Fábio Tosetto, Andréa Maria Limongi Pasold Búrigo, Carlos Aberto Begalles, Rogério Dias Barbosa, Ana Letícia Moreira Rick, Karin Corrêa de Negreiros, Fábio Augusto Dadalt e Sérgio Massoroni. Os 2 (dois) últimos Juizes do Trabalho Substitutos participaram, respectivamente, da segunda e terceira turma da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho — ENAMAT, realizada, respectivamente, no período de 9/4/2007 a 4/5/2007 e 10/9/2007 a 5/10/2007. Os 8 (oito) Juizes atualmente em processo de vitaliciamento já participaram de curso de formação inicial de magistrados — módulo regional, visando ao aprimoramento doutrinário e técnico-profissional. O Ministro Corregedor-Geral regozija-se em consignar a forma bastante satisfatória com que o Tribunal e a Corregedoria Regional avaliam o Juiz do Trabalho vitaliciando. Parece-lhe importante, todavia, um pequeno aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 55/1998, conforme se explicita em recomendação, ao final.

**1.7. ZONEAMENTO. ATUAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Por meio da Resolução Administrativa nº 97, de 10/6/1996, o TRT da 12ª Região instituiu o zoneamento de sua jurisdição, criando, em atenção às disposições do artigo 656 da CLT, 12 (doze) circunscrições judiciárias, a saber: (a) 1ª Circunscrição Judiciária: Florianópolis e São José; (b) 2ª Circunscrição Judiciária: Joinville; (c) 3ª Circunscrição Judiciária: Criciúma e Araranguá; (d) 4ª Circunscrição Judiciária: Itajaí, Brusque e Balneário Camburiú; (e) 5ª Circunscrição Judiciária: Tubarão e Ibituba; (f) 6ª Circunscrição Judiciária:



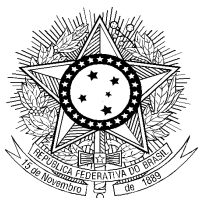
Blumenau e Timbó; (g) 7ª Circunscrição Judiciária: Lages e Curitibanos; (h) 8ª Circunscrição Judiciária: Chapecó, Xanxerê e São Miguel d'Oeste; (i) 9ª Circunscrição Judiciária: Rio do Sul e Indaial; (j) 10ª Circunscrição Judiciária: Joaçaba, Concórdia, Videira e Fraiburgo; (l) 11ª Circunscrição Judiciária: Caçador e Canoinhas; e (m) 12ª Circunscrição Judiciária: São Bento do Sul, Jaraguá do Sul e Mafra. O artigo 5º da referida Resolução Administrativa estabelece, ainda, os casos em que não será devido o pagamento de diárias: **a)** nos deslocamentos entre as Unidades Judiciárias da mesma cidade; **b)** nos deslocamentos entre as cidades de Florianópolis e São José; e **c)** nos deslocamentos entre as cidades de Itajaí e Balneário Camboriú. A lotação dos 53 (cinquenta e três) Juizes do Trabalho Substitutos, observada a ordem de antigüidade, efetivou-se mediante o disposto no Ato GP nº 144/2007. **1.8. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** A Resolução Administrativa nº 146/2007, publicada em 12 de setembro de 2007, regulamentou no âmbito da Décima Segunda Região os casos excepcionais de Juizes residirem fora das respectivas comarcas. A aludida Resolução Administrativa prescreve critérios objetivos de exigência mínima para a mencionada autorização excepcional do Tribunal, a exemplo da pontualidade e assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho, cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões, inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz Titular na sede da jurisdição, e inocorrência de adiamento de audiência motivado pela ausência injustificada do Juiz Titular de Vara do Trabalho (artigo 2º, incisos I a IV, da RA nº 146/2007). Em cumprimento ao artigo 6º da referida resolução, expediu-se ofício a todos os magistrados da 12ª Região a fim de "informar à Presidência do Tribunal seu endereço completo e os números de telefone onde possam ser localizados, mantendo-os atualizados sempre que houver alguma alteração de fato". Segundo informações



prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT da 12<sup>a</sup> Região, não há Juizes Titulares de Varas do Trabalho da 12<sup>a</sup> Região residindo fora da sede da jurisdição. Noticiou, entretanto, que, após a edição da RA n° 146/2007, 9 (nove) Juizes Titulares de Vara do Trabalho requereram autorização para residirem fora da sede da respectiva jurisdição. Referidos requerimentos foram autuados e distribuídos na forma de Processo Administrativo e aguardam deliberação do Tribunal Pleno do TRT.

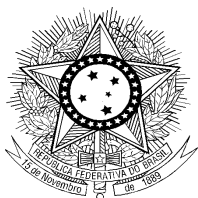
**1.9. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECEMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS.** Em 9 de janeiro de 2006, o Tribunal aprovou a Resolução n° 7/2006, dispondo sobre a aferição do merecimento para a promoção dos Juizes do Trabalho e acesso ao Tribunal. A aludida resolução prevê critérios para aferição do merecimento do magistrado, a saber: o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício da jurisdição, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento oficiais ou reconhecidos pelo Tribunal. O desempenho profissional do Juiz é aquilatado em face da ausência de reclamações correicionais julgadas procedentes, inexistência de nulidade de decisões por falta de fundamentação, urbanidade e decoro, pontualidade e assiduidade, recusa indevida ao cumprimento imediato de decisões de que seja destinatário e da ausência de sentenças redistribuídas a outros juizes em razão de acúmulo ou atraso. À Corregedoria Regional compete elaborar os relatórios de avaliação, observadas as especificidades do local de atuação do magistrado. No tocante ao critério relativo à frequência e ao aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização de magistrados, o Tribunal considera o número de participações. Em caso de empate, prevalecerá a antigüidade. Conquanto pronta e diligente a atuação do Tribunal no sentido de acatar a Resolução n° 6 do Conselho Nacional de Justiça, ao ver do Ministro Corregedor-Geral a resolução do Tribunal ressenete-se de critérios objetivos.



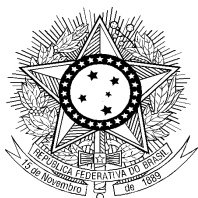


Abraçaram-se diretrizes eminentemente subjetivas de avaliação dos magistrados para efeito de promoção. Embora não busque o Conselho Nacional de Justiça a adoção de critérios que conduzam à "matematização" para efeito de avaliação dos Juízes, é essencial que a Resolução nº 7/2006 contemple critérios efetivamente objetivos, a exemplo da quantidade de processos de conhecimento solucionados, prazo médio para julgamento de processos, prolação de sentenças sempre líquidas em causas de rito sumaríssimo, número de decisões proferidas na fase de execução, número de processos em execução cuja extinção o Juiz declara em decorrência da satisfação do credor, pontuação pela participação em cursos, entre tantos outros critérios objetivos concebíveis. O Ministro Corregedor-Geral, em face de tal quadro, recomenda a revisão da Resolução nº 7/2006.

**1.10. SUBSTITUIÇÕES NO TRIBUNAL.** O Regimento Interno do TRT fixa critérios objetivos acerca das convocações e substituições no Tribunal. Prevê que "o Presidente" convocará, primeiramente, os Juízes Titulares de Varas do Trabalho da capital e de São José, seguindo-se os de outras jurisdições, respeitada a ordem de antigüidade. Não participarão da escolha os Juízes que tiverem acúmulo não justificado de processos para julgamento. Quanto ao prazo, a convocação não excederá a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período. Reza ainda o Regimento Interno que "as convocações estarão sempre condicionadas à não-oneração extraordinária do Erário". Pondera o Ministro Corregedor-Geral que, de conformidade com a recomendação emanada do Conselho Nacional de Justiça, constante da Resolução nº 17, de 19 de junho de 2006, "a substituição dos membros dos Tribunais será realizada por decisão da maioria absoluta dos seus membros, nos termos do art. 118 da Lei Complementar n. 35/79, com adoção de critérios objetivos que assegurem a impessoalidade da escolha". Desse modo, não é apropriado o atual critério de convocação por deliberação monocrática do Presidente da Corte. De outro lado,

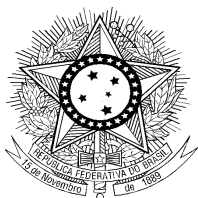


conquanto compreenda o móvel que anima o Tribunal ao privilegiar a convocação dentre os Juízes Titulares da capital e de São José, o resultado não se afigura satisfatório visto que sobrecarrega em demasia o Juiz do Trabalho substituto designado para atuar em tais Varas, que estão entre as mais movimentadas da Região. Ademais, embora seja louvável a preocupação da Corte com a austeridade nos gastos públicos, também não é razoável para o estímulo na carreira dos demais Juízes Titulares de Varas do Trabalho, os do interior, que fiquem estes praticamente pré-excluídos de convocação para o Tribunal, e, pior, caso sejam convocados necessariamente devam abrir mão da percepção de diárias, o que se traduz, em última análise, em penalidade involuntária infligida ao Juiz Titular do interior, altamente desestimulante à aceitação do encargo. Considera, pois, o Ministro Corregedor-Geral que o critério objetivo da antigüidade para as convocações deva ser universal para todos os Juízes Titulares de Vara da Região e sem a penalização da perda das diárias, devidas, nos termos da lei, sempre que houver deslocamento da sede, a serviço. Confia, assim, em que o Regimento Interno da Corte merecerá urgente adaptação para aprimorar as normas que disciplinam as convocações, nos termos ora recomendados. **1.11. "JUSTIÇA ITINERANTE"**. A 12ª Região regulamentou a "Justiça Itinerante", programa sob a coordenação geral da Presidência, consistente no deslocamento temporário de Juízes e servidores nas localidades incluídas no respectivo âmbito jurisdicional, para as seguintes atividades: realização de audiências fora da sede da Vara do Trabalho, realização de mutirões de conciliação, mediação e conciliação de situações excepcionais e/ou emergenciais, realização de audiências conciliatórias em sede de precatório judicial e auxílio temporário no desenvolvimento das atividades desempenhadas nas Unidades Judiciárias (Resolução Administrativa nº 57/2006 e Portaria GP nº 535, de 22 de junho de 2006). A Portaria GP 535/2006 prevê que o



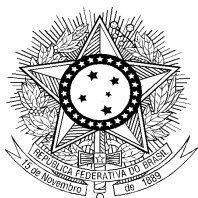
deslocamento temporário dos Juízes de 1º e 2º graus não prejudica as atividades judiciárias nas Varas ou no Tribunal, bem assim que as ações desenvolvidas pela "Justiça Itinerante" constarão do relatório estatístico de cada unidade judiciária. Às terças-feiras, realizam-se audiências em Correia Pinto, na sede do Fórum de Correia Pinto, mediante acordo firmado com Tribunal de Justiça para utilização do espaço. Igualmente se dá em Braço do Norte, mediante o deslocamento da Vara do Trabalho de Tubarão. A par da realização de audiências, o programa produziu outros resultados interessantes em 2006, como, a título de ilustração, a ida de equipe composta por Juízes, servidores e representantes do Ministério Público do Trabalho para a realização de força-tarefa em Joaçaba, ante a constatação de trabalho degradante ou análogo à condição de escravo nas plantações de *pinus* e feijão.

**1.12. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO.** O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região compõe-se de 1.518 (um mil quinhentos e dezoito) cargos efetivos, sendo 525 (quinhentos e vinte e cinco) de Analista Judiciário, 976 (novecentos e setenta e seis) de Técnico Judiciário e 17 (dezessete) de Auxiliar Judiciário. Atualmente, há 14 (quatorze) cargos vagos: 6 (seis) de Analista Judiciário e 8 (oito) de Técnico Judiciário. A Região conta, também, com 12 (doze) servidores requisitados, 13 (treze) servidores com lotação provisória e 3 (três) servidores sem vínculo com a administração pública desempenhando cargo em comissão. Dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 20 (vinte) foram cedidos, 5 (cinco) encontram-se lotados provisoriamente em outros órgãos e 4 (quatro) estão licenciados, sendo 2 (dois) para tratamento de interesse particular, 1 (um) para acompanhar cônjuge, sem ônus, e 1 (um) para desempenho de mandato classista. Logo, na Região há 1.503 (um mil quinhentos e três) servidores em atividade, distribuídos da seguinte forma: 716 (setecentos e dezesseis) lotados no Tribunal e 787 (setecentos e oitenta e sete) nas Varas

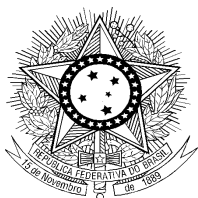


do Trabalho da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 1.175 (um mil cento e setenta e cinco) servidores, ou seja, 78% (setenta e oito por cento), atuam na área judiciária, enquanto 328 (trezentos e vinte e oito), o correspondente a 22% (vinte e dois por cento), na área administrativa. Por fim, cumpre ainda consignar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.778, de 2002, que visa à criação de 23 (vinte e três) cargos em comissão nível CJ-2 e 63 (sessenta e três) funções em comissão, sendo 10 (dez) no nível FC-4 e 53 (cinquenta e três) no nível FC-3, para suprir necessidades do 2º grau de jurisdição, bem como visa à transformação de 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas em 44 (quarenta e quatro) cargos em comissão nível CJ-2, que serão exercidos por assessores de Juízes Titulares de Varas do Trabalho. Em 6 de dezembro de 2007, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou, por unanimidade, o Parecer do Deputado Décio Lima, que reconheceu a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei.

**1.13. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO.** A 12ª Região conta com 922 (novecentas e vinte e duas) funções comissionadas, das quais 908 (novecentas e oito) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 1 (uma), por servidor requisitado (exceto os da carreira judiciária federal), e 13 (treze) estão vagas. Do total de funções comissionadas providas, 457 (quatrocentas e cinquenta e sete) estão à disposição do Tribunal e 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) estão destinadas às Varas do Trabalho da Região. Há, também, na Região 164 (cento e sessenta e quatro) cargos em comissão, dos quais 160 (cento e sessenta) são exercidos por servidores do quadro de pessoal do TRT, 3 (três), por servidores sem vínculo com a administração pública, e 1 (um), por servidor requisitado. Dos 164 (cento e sessenta e quatro) cargos em comissão providos, 98 (noventa e oito) são desempenhados

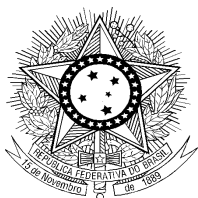


por servidores lotados no TRT e 66 (sessenta e seis) por servidores em exercício nas Varas do Trabalho. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 12ª Região, no tocante às funções comissionadas, 98% (noventa e oito por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 98% (noventa e oito por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. **1.14. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO.** Relativamente à estrutura dos Gabinetes dos Juízes do Tribunal e das Secretarias das Varas do Trabalho, não há uniformidade quanto às respectivas tabelas de cargos e funções comissionadas. De acordo com informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT, 8 (oito) Gabinetes de Juízes compõem-se de 1 CJ-3, 2 CJ-2, 1 FC-3, 2 FC-4 e 3 FC-5; 10 (dez) funcionam com 1 CJ-3, 1 CJ-2, 1 FC-3, 2 FC-4 e 4 FC-5, e 1 (um) Gabinete, destinado a prestar auxílio aos Juízes substitutos na Corte, possui 1 CJ-3, 2 CJ-2, 2 FC-4 e 7 FC-5. As Varas do Trabalho, por sua vez, em sua maioria, contam com 1 CJ-3, 5 FC-4 e 1 FC-1; porém, algumas dispõem de um número maior de servidores, sem função, variando as lotações de 15 (quinze) servidores, a exemplo da 2ª VT de Florianópolis, a 6 (seis) servidores, observada na VT de Videira. Destaca o Ministro Corregedor-Geral, com satisfação, a postura pró-ativa do Tribunal em dotar os órgãos de 1º grau de jurisdição de recursos humanos compatíveis com o movimento processual das Varas do Trabalho, que possuem, em média, 12 (doze) servidores lotados, excluídos os Oficiais de Justiça. Aliás, 31 (trinta e uma) Varas do Trabalho, ou seja, 57% (cinquenta e sete por cento), ostentam lotações igual ou superior à média da Região. **1.15. ORÇAMENTO DE 2006.** A dotação

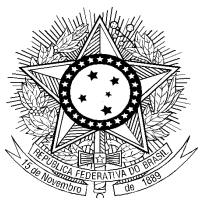


orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 322.554.757,54 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Do aludido montante: **a)** R\$ 242.347.953,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais), ou seja, 75,13% (setenta e cinco vírgula treze por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; **b)** R\$ 49.386.677,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais), ou seja, 15,31% (quinze vírgula trinta e um por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; **c)** R\$ 1.286.302,00 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil trezentos e dois reais), ou seja, 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios"; **d)** R\$ 817.856,00 (oitocentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e seis reais), ou seja, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios — SPV — sentenças de pequeno valor"; **e)** R\$ 21.435.083,42 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), destinaram-se a "outras despesas de custeio"; e **f)** R\$ 7.305.886,12 (sete milhões, trezentos e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos), equivalente a 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento), destinaram-se a "despesas de capital".

**1.16. ARRECADAÇÃO.** A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2006, atingiu o montante de R\$ 61.527.061,49 (sessenta e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil, sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), expressando um aumento de 20% (vinte por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 5.460.721,67 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) a título



de custas processuais; R\$ 137.198,46 (cento e trinta e sete mil cento e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) de emolumentos; R\$ 29.502.095,08 (vinte e nove milhões, quinhentos e dois mil, noventa e cinco reais e oito centavos) de créditos previdenciários; R\$ 25.565.916,65 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 861.129,63 (oitocentos e sessenta e um mil cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. **1.17. PLANTÃO JUDICIAL.** A Justiça do Trabalho da 12ª Região funciona em regime de plantão, na modalidade não presencial, aos sábados, domingos e feriados, no horário regimental das doze às dezoito horas, sem prejuízo do disposto no artigo 173, do Código de Processo Civil (artigo 2º, Portaria GP nº 1.040, de 18 de dezembro de 2006). Para os demais horários, o Tribunal disponibiliza os telefones de contato na página oficial do TRT. Em relação ao primeiro grau, os juízes do trabalho de cada "circunscrição judiciária" elaboram a escala mensal, comunicando-a à Presidência e à Corregedoria Regional, de modo que responde pelo plantão um juiz do trabalho para cada "circunscrição judiciária". O Presidente, ou quem suas vezes fizer, atua nos feitos de competência do Tribunal. Em observância à Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, concede-se folga compensatória ao Juiz e ao servidor que prestarem efetivo atendimento no plantão judiciário, mediante comprovação. **1.18. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL.** A distribuição de processos dá-se semanalmente, às terças-feiras, excetuados os de competência originária do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e os submetidos ao rito sumaríssimo, cuja distribuição faz-se imediatamente após o recebimento (artigo 69, Regimento Interno). Em 4 e 11 de dezembro de 2007, distribuíram-se 325 (trezentos e vinte e cinco) processos por dia. Em 11 de



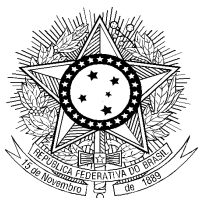
dezembro de 2007, remanesciam 178 (cento e setenta e oito) processos para distribuição. Diante desses números, o Ministro Corregedor-Geral constata que efetivamente o Tribunal não mais aplica a Resolução Administrativa nº 47/96, no que estabelecia limite de 20 (vinte) processos semanais a cada Relator e Revisor.

**1.19. ESCOLA JUDICIAL E DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT DA 12ª REGIÃO.**

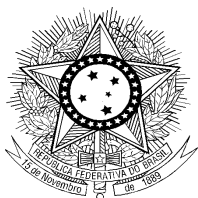
A Resolução Administrativa nº 89, de 14 de julho de 2005, instituiu, no âmbito do Tribunal, a Escola Judicial e de Administração Judiciária do TRT da 12ª Região. A implantação e o funcionamento da Escola, porém, somente ocorreram no final de 2005. A Escola conta com um Núcleo de Preparação e Formação de Magistrados e o Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores. Ambos têm por finalidade a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de Magistrados e Servidores. No ano de 2006, a Escola Judicial promoveu 30 (trinta) cursos visando à formação continuada de magistrados e servidores. Relativamente ao ano de 2007, a Escola Judicial, até o final de outubro de 2007, já havia realizado 31 (trinta e um) cursos, superando o quantitativo de cursos realizados em 2006. O Ministro Corregedor-Geral observa que a Escola Judicial buscou orientar Magistrados e Servidores, por exemplo, quanto às alterações da competência da Justiça do Trabalho, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004 e no tocante às novas alterações do Código de Processo Civil. Constata, assim, o Ministro Corregedor-Geral que a Escola Judicial e de Administração Judiciária do TRT da 12ª Região vem cumprindo satisfatoriamente a nobre tarefa que lhe foi confiada. **1.20.**

**CORREGEDORIA REGIONAL.** Em 2006, houve a autuação de 23 (vinte e três) reclamações correicionais e 20 (vinte) pedidos de providência, todos solucionados no mesmo período. De 1º de janeiro a 30 de novembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 25 (vinte e cinco) reclamações correicionais e 16 (dezesesseis) pedidos

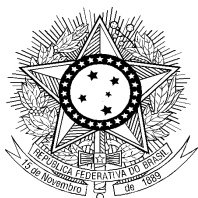




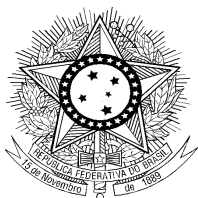
de providência, solucionando, nesse período, 23 (vinte e três) reclamações correicionais e todos os pedidos de providência. Das 54 (cinquenta e quatro) Varas do Trabalho da Região, em 2006, apenas a 3ª de São José (instalada em março de 2006) não mereceu correição, justificada no fato de que tinha exíguo tempo de funcionamento. De 1º de janeiro a 7 de dezembro de 2007, realizaram-se correições ordinárias em todas as Varas do Trabalho da Região. Após um exame por amostragem de algumas atas de correições ordinárias, realizadas no ano de 2007, percebe-se que houve um notório esforço da Corregedora Regional para inspecionar de forma meticulosa a atividade judiciária desenvolvida nas Varas do Trabalho da Região. O Ministro Corregedor-Geral, enaltecendo tais esforços, estimaria que doravante: **a)** houvesse prioritária atenção aos autos dos processos em fase de execução e à identificação de alternativas de solução para suplantar os entraves que impactam a tramitação de tais processos na Região; **b)** houvesse recomendação no sentido de que os serventuários registrem no sistema de acompanhamento processual todos os atos praticados na fase de execução, bem como que haja rígida fiscalização da observância de tal recomendação, tendo em vista a inconsistência dos dados estatísticos disponíveis concernentes à execução trabalhista; e **c)** não houvesse registro em ata de que a "equipe da Corregedoria" foi recebida pelo Juiz Titular ou Substituto da Vara do Trabalho porquanto tal sugere que à abertura dos trabalhos não estaria presente a Corregedora, mormente ante o esclarecimento final da própria ata de que a "equipe" é constituída dos "servidores" que nomina. O Ministro Corregedor-Geral, todavia, está convicto de que se cuida de mera infelicidade de redação, certo de que tanto no encerramento quanto na abertura, como não poderia deixar de ser, a Juíza Corregedora fez-se presente. **1.21. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.** A Portaria nº 453, de 10 de junho de 2005, instituiu o Programa "TRT AMBIENTAL" para "promover



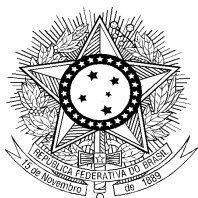
periodicamente ações de esclarecimento e com a conscientização dos Juízes e dos servidores visando a incentivar mudanças e de comportamento e a adoção de procedimentos com vista ao uso racional dos materiais e dos recursos materiais disponíveis, de modo a reduzir a produção de resíduos e/ou a lhes dar adequada destinação, divulgando experiências e ações positivas levada a efeito no âmbito do TRT/SC ou fora dele relacionadas aos objetivos do programa" (artigo 2º da Portaria nº 453/2005). Posteriormente, mediante a Portaria nº 454/2005, designou-se Comissão Permanente de Gestão Ambiental a fim de coordenar o Programa "TRT AMBIENTAL" e elaborar programa no afã de desenvolver, administrar e integrar ações permanentes e necessárias ao planejamento ambiental, de forma participativa, com vistas a reduzir os danos causados ao meio ambiente. Por conta da aludida política de gestão e educação ambiental, promove o Tribunal as seguintes práticas, a título ilustrativo: **a)** implantação do sistema de coleta seletiva de resíduos, em pleno funcionamento desde fevereiro de 2006, nos prédios do TRT, igualmente levada a cabo nas Varas do Trabalho da capital, Florianópolis, e do interior; **b)** realização de processos licitatórios para compra de bens e materiais de consumo, levando em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, conforme item "d" da Recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça; **c)** implantação do projeto "ADOTE ESTA CANECA" para substituir os copos plásticos descartáveis por uma caneca, o que gera redução de resíduos sólidos e promove economia de recursos financeiros; **d)** implantação do sistema "3 R's: Reduzir o Consumo, Reutilizar os Materiais e Reciclar os Resíduos", onde se detectam situações que geram desperdícios de material, tais como: excesso de materiais, em quantidade suficiente para suprir a unidade por mais de 12 meses, prazos de validade vencidos de materiais estocados e existência de suprimentos para equipamentos que não mais são



utilizados; nesses casos, são fornecidas orientações gerais de caráter elucidativo para cada situação, com o objetivo de sanar os problemas de estoque, perda de validade e/ou deterioração do material; **e)** recomendação no sentido de que as impressões de documentos sejam realizadas em frente e verso do papel; e **f)** outro exemplo digno de louvor é a entrega, em março de 2007, de 22.000 (vinte e dois mil) autos de processos findos e aptos à eliminação a 2 (duas) associações de catadores de papel da capital, Florianópolis, quais sejam, a ARESP — Associação de Recicladores Esperança e a ACMR — Associação de Coletores de Materiais Recicláveis; ambas as associações detêm a infra-estrutura necessária para realizar a triagem e classificação de resíduos recicláveis, bem como são constituídas por pessoas que têm na coleta sua única fonte de renda, conforme exige o Decreto do Poder Executivo Federal nº 5.940/2006. Tal parceria entre o TRT e as aludidas associações combina eficiência de gestão ambiental e responsabilidade social. É igualmente auspicioso para o Ministro Corregedor-Geral constatar que o TRT da 12ª Região, já nos idos de 2005, muito antes da Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, em que se sugeriu aos Tribunais brasileiros a adoção de política pública destinada à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, envidava esforços de conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. O Ministro Corregedor-Geral saúda efusivamente o Tribunal pela iniciativa e sugere o pleno reaproveitamento de envelopes, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas. **1.22. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL.** A Resolução Administrativa nº 103, de 30 de agosto de 2004, estabelece os critérios para a implantação do Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Cabe ainda registrar que o TRT da 12ª Região integra o grupo de trabalho criado pelo Conselho

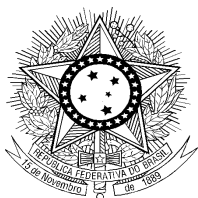


Superior da Justiça do Trabalho para prestar consultoria na área de gestão documental (Resolução nº 30, de 24 de novembro de 2006). Na Décima Segunda Região, o Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos do Tribunal Regional é o órgão responsável pela guarda, administração e conservação dos documentos produzidos por parte do Tribunal, das 7 (sete) Varas do Trabalho da capital, Florianópolis, e das 3 (três) Varas do Trabalho do Município de São José, em razão de suas atividades nas áreas meio e fim, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. Por sua vez, relativamente aos processos de competência das Varas do Trabalho do interior, a classificação é realizada por Subcomissão de Autos Findos existente em cada uma das Varas do Trabalho do interior da Décima Segunda Região. Os processos judiciais e os processos administrativos originários do Tribunal, das 7 (sete) Varas do Trabalho da capital, Florianópolis, e das 3 (três) Varas do Trabalho do Município de São José são arquivados fora das dependências da sede do TRT da 12ª Região, visto que o espaço físico existente no Tribunal é insuficiente para acolher o grande número de processos e documentos enviados ao Serviço de Arquivo — SEDIG para acondicionamento. O Diretor do Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos — SEDIG do TRT da 12ª Região, Edson Luiz Mesadri, informa que das 54 (cinquenta e quatro) unidades judiciárias, 32 (trinta e duas) estão com seus arquivos organizados de acordo com o modelo adotado pelo TRT da 12ª Região. Por outro lado, informa que, no período 1997 a 2007, houve a eliminação de 216.236 (duzentos e dezesseis mil duzentos e trinta e seis) processos findos e, ainda, que o Arquivo Geral conta com o acervo de 172.583 (cento e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e três) processos. Cumpre destacar que, antes da referida eliminação dos autos, os documentos pessoais — como carteira de trabalho —, caso ainda não hajam sido retirados dos autos, são

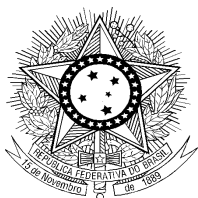


guardados no Serviço de Arquivo e ficam à disposição das partes. Em seguida, todas as atas de audiência, sentenças ou acordos são retirados do processo, digitalizados e, paralelamente, disponibilizados na *internet*. Igualmente encontra-se em processo de digitalização, desde outubro de 2007, o acervo documental relativo às pastas funcionais dos magistrados e servidores da Décima Segunda Região. Aludida medida agilizará as rotinas administrativas e ampliará o acesso dos magistrados e servidores às próprias informações. Ressalte-se que a criteriosa digitalização de peças dos autos de processos administrativos e judiciais racionaliza a produção, o fluxo e a guarda de documentos, na habitual saga para a solução de um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar processos administrativos e judiciais.

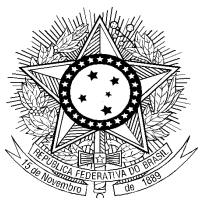
**1.23. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Tribunal destaca-se pela adoção de sistemas próprios na área de informática, voltados ao cenário local. O primeiro grau de jurisdição utiliza o Sistema de Acompanhamento Processual, denominado SAP1, que oferece as seguintes funcionalidades: **a)** registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos; **b)** autuação e distribuição automática dos processos nas Varas do Trabalho da Região; **c)** geração e disponibilização *on-line* na *internet* da pauta de sessão de audiências; **d)** elaboração, no próprio sistema, de despachos e atas de audiência; assim, por exemplo, proferido o julgamento, no dia e hora previstos, instantaneamente, se assim preferir o magistrado, a sentença estará disponibilizada *on-line* na *internet* para os interessados; **e)** emissão de certidões de julgamento, guias de depósitos judiciais, de mandados judiciais, de cartas de ordem, de intimações, de alvarás e de editais; e **f)** apuração automática de dados estatísticos, geração de relatórios da movimentação processual das Varas do Trabalho da Região, consolidação dos dados



estatísticos e respectivo envio ao Setor de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho. Distinta do primeiro grau, no entanto, mostra-se a condição tecnológica encontrada no Tribunal da 12ª Região. O Sistema de Acompanhamento Processual em uso no segundo grau, denominado de SAP2, afigura-se tecnologicamente ultrapassado, pois desenvolvido há muitos anos. Para suprir as necessidades imediatas, o Tribunal decidiu substituir a atual ferramenta pelo Sistema de Acompanhamento Processual do 2ª Grau desenvolvido e utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Mesmo em fase de implantação no Tribunal da 12ª Região, especificamente para o segundo grau, o sistema já permite o registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos no Tribunal. Outra ação que merece destaque consiste na implantação, em 27 de julho de 2005, do Diário Oficial Eletrônico, destinado a divulgar todos os atos judiciais e administrativos do Tribunal e de suas unidades judiciárias de primeiro grau. A ferramenta conta com inúmeras facilidades para a comunidade jurisdicionada. Permite a consulta personalizada pelo nome do advogado, bem assim possibilita que os advogados recebam as informações dos processos que patrocinam, publicadas no Diário Eletrônico, por *e-mail*. Igualmente notável foi a iniciativa de substituir os aplicativos da *Microsoft Office*, de custo orçamentário elevado para o Tribunal no tocante à renovação de licença, pelo aplicativo *BrOffice*, que não demanda a aquisição de licença de uso do *software* e gera, portanto, economia de recursos orçamentários. No que concerne aos aplicativos dos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão instalados na Região: **1)** "cálculo rápido"; **2)** "cálculo unificado da Justiça do Trabalho"; **3)** "sala de sessões — e-jus"; **4)** "e-recurso"; e **5)** "gabinete virtual". Informou, todavia, o Chefe do Serviço de Perícia Contábil do Tribunal da 12ª Região que os usuários resistem ao uso dos sistemas "cálculo rápido" e



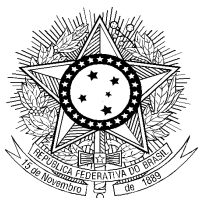
“cálculo unificado da Justiça do Trabalho”, em virtude da demora de até dois meses para que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do ATO.CSJT.GP N° 02/2007, promova a atualização da tabela única de conversão de débitos trabalhistas, utilizada nos aludidos sistemas. Ademais, o atraso na implantação do sistema “sala de audiência — aud” deve-se ao fato de que os usuários estão habituados a utilizar, durante a realização das audiências, aplicativo próprio, desenvolvido pela área de informática da Região e completamente integrado ao sistema de acompanhamento de processos de primeiro grau. Ainda, segundo os usuários, a utilização do sistema “sala de audiência — aud” retarda a operacionalização das rotinas de trabalho desenvolvidas no decorrer das audiências, pois enquanto o aludido sistema exige, para a lavratura de uma ata, a marcação, pelo secretário de audiência, de vários quesitos disponibilizados em diversas janelas, o sistema próprio da Região solicita o preenchimento de alguns quesitos em apenas uma janela. De outro lado, o Tribunal conta com sistema próprio de peticionamento eletrônico, que permite o envio de petições e recursos, bem como a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico. Para tanto, há necessidade de credenciamento do usuário, sem custo, no sistema do Tribunal, que se dá com o fornecimento do nome do usuário e uma senha. Atualmente, 11.707 (onze mil setecentos e sete) usuários encontram-se cadastrados no sistema de peticionamento eletrônico da 12ª Região, e, ainda, de 1º de setembro a 20 de novembro de 2007 o Tribunal recebeu a elevada marca de 14.901 (quatorze mil novecentos e um) documentos. Segundo o Diretor de Informática da Região, a justificativa de atraso na implantação do sistema de peticionamento eletrônico — e-doc deve-se, principalmente, ao fato de que o aplicativo exige, para uso, a assinatura digital do usuário, credenciada por autoridade certificadora. Tal procedimento depende da aquisição de certificação digital, o que



onera o usuário e, por conseguinte, limita o uso da ferramenta utilizada na região, em prejuízo à sociedade jurisdicionada. O sistema carta precatória eletrônica está em fase de implantação, com o término da instalação previsto para março de 2008. De outro lado, constatou-se que o sistema "sala de sessão — e-jus" possui ampla aceitação e aproveitamento nas salas de sessão do Tribunal. A propósito, a equipe de informática do TRT da 12<sup>a</sup> Região desenvolveu sistemas auxiliares, de modo a possibilitar que: **a)** instantaneamente após liberados pelo Gabinete, os votos elaborados pelos Juízes do Tribunal sejam disponibilizados para o sistema de "sala de sessões — e-jus"; e **b)** automaticamente, as certidões sejam emitidas pelo próprio sistema de "sala de sessões — e-jus". No Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são elaborados por meio do sistema "e-recurso". O Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema, de acordo com a assessoria jurídica da Presidência, responsável pelo exame dos mencionados recursos, contribuiu, sobremaneira, para elevar a produtividade. A área de tecnologia da informação do Tribunal também assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados, tais como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. Impõe-se ressaltar finalmente que, em infraestrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 12<sup>a</sup> Região, em 2004, 2005 e 2006, a expressiva quantia de R\$ 4.560.800,13 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil e oitocentos reais e treze centavos).

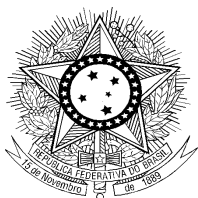
**2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2006.** No ano de 2006, o TRT da 12<sup>a</sup> Região recebeu 17.920 (dezessete mil novecentos e vinte) processos, que, somados ao resíduo de anos anteriores, 4.560 (quatro mil





quinhentos e sessenta), totalizaram 22.480 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta) feitos para solução. Em 2006, o TRT da 12ª Região, sob o prisma da quantidade de processos recebidos, ocupou a 8ª (oitava) posição, em confronto com os demais Tribunais Regionais do Trabalho, classificação que se manteve desde 2003. Tal dado reflete que o Tribunal ostenta, desde 2003, a 8ª maior movimentação processual do País. Ainda sob o enfoque de processos novos recebidos, constata-se que, em 2006, houve aumento da ordem de 9% (nove por cento) em relação aos 16.406 (dezesesseis mil quatrocentos e seis) processos recebidos pelo Tribunal em 2005. No ano de 2006, o TRT da 12ª Região solucionou 18.515 (dezoito mil quinhentos e quinze) processos, de forma que, neste ponto, comparativamente, também solucionou a 8ª (oitava) maior quantidade de processos em relação aos demais Regionais. Em termos comparativos, o TRT da 12ª Região solucionou praticamente o dobro de processos que o TRT da 8ª Região — 9.393 (nove mil trezentos e noventa e três) —, em que pese este Tribunal contar com maior número de juízes: 23 (vinte e três). Igualmente em 2006, as Turmas do Tribunal realizaram 163 (cento e sessenta e três) sessões, julgando, em média, 109 (cento e nove) processos por sessão. **2.2.**

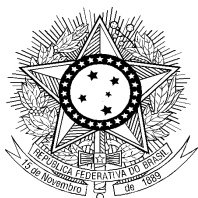
**MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007.** O Tribunal iniciou o ano de 2007 com um resíduo de 3.965 (três mil novecentos e sessenta e cinco) processos. De 1º de janeiro a 10 de dezembro de 2007, o Tribunal recebeu 19.820 (dezenove mil oitocentos e vinte) novos processos, totalizando, portanto, 23.785 (vinte e três mil setecentos e oitenta e cinco) processos para solução. Em relação ao mesmo período de 2006, observa-se aumento de 14% (quatorze por cento) no quantitativo de processos recebidos, pois de 1º de janeiro a 10 de dezembro de 2006 haviam ingressado no Regional 17.384 (dezesete mil trezentos e oitenta e quatro) processos. A produtividade do Regional igualmente aumentou: enquanto no período de 1º de janeiro a 10 de dezembro de



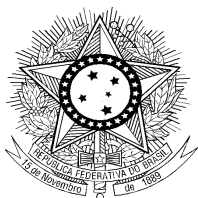
2006 foram solucionados 17.815 (dezessete mil oitocentos e quinze), no mesmo período de 2007 o Tribunal já solucionou 19.220 (dezenove mil duzentos e vinte) processos. Houve, pois, um aumento da ordem de 7,89% (sete vírgula oitenta e nove por cento) na quantidade de processos já solucionados pelo Tribunal em 2007, em cotejo com o ano passado.

**2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL.** Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 12ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, limitou-se a 17,64% (dezessete vírgula sessenta e quatro por cento), porquanto o Tribunal julgou 82,36% (oitenta e dois vírgula trinta e seis por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, à sétima menor taxa do País, no ano de 2006, cuja média foi superior, no patamar de 24% (vinte e quatro por cento). Significa que regrediu sobremodo a taxa de congestionamento exibida pelo Regional em 2006, pois em 2005 atingira 22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento). Em termos comparativos, porém, no tocante a 2006, trata-se de percentual superior àquele exibido pelo TRT da 5ª Região, nesse mesmo ano, da ordem de 15,71% (quinze vírgula setenta e um por cento), embora hajam ingressado no 5º Regional cerca de 71% (setenta e um por cento) processos a mais que no 12º Regional em 2006. No fluente ano de 2007, o Ministro Corregedor-Geral alerta para um ligeiro aumento da taxa de congestionamento no Tribunal. De fato, considerados os processos recebidos no período de 1º de janeiro a 10 de dezembro, adicionados ao resíduo de 2006, totalizando 23.785 (vinte e três mil setecentos e oitenta e cinco) processos, a taxa de congestionamento, até então, ampliou-se a 19% (dezenove por cento), porquanto o Tribunal solucionou 19.220 (dezenove mil duzentos e vinte) processos, o equivalente a 81% (oitenta e um por cento) desse estoque de processos.

**2.4. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM.**

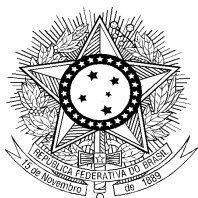


Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 125 (cento e vinte e cinco) processos, 110 (cento e dez) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 147 (cento e quarenta e sete) dias, ou seja, cerca de 5 (cinco) meses. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 15 (quinze) processos examinados, tramitam, em média, por 63 (sessenta e três) dias no Tribunal, desde a autuação até à publicação do acórdão, ou seja, cerca de 2 (dois) meses. Assim, no caso de recurso ordinário, despende o Tribunal: 3 (três) dias para autuação; 10 (dez) dias para distribuição; 30 (trinta) dias para exame do Relator; 13 (treze) dias para exame do Revisor; 33 (trinta e três) dias para julgar o recurso; 15 (quinze) dias para redação de acórdão; e 12 (doze) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. **2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2006. FASE DE CONHECIMENTO.** Apurou-se que, em 2006, ingressaram nas Varas do Trabalho da Região 56.057 (cinquenta e seis mil e cinquenta e sete) novas ações trabalhistas. Os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores — 26.545 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco) — e às sentenças anuladas — 748 (setecentos e quarenta e oito) — totalizaram 83.350 (oitenta e três mil trezentos e cinquenta) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 12ª Região solucionaram 54.754 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro) ações trabalhistas, ficando, pois, pendentes de solução 28.596 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e seis), de 2006 para 2007, resíduo 8% (oito por cento) superior em relação a 2005. Sob a ótica da carga de trabalho e produtividade individuais, cada



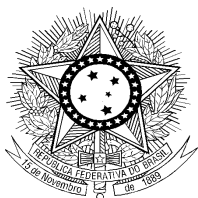
magistrado de 1º grau da Região, em 2006, recebeu, em média, 779 (setecentos e setenta e nove) processos e solucionou 512 (quinhentos e doze), ou seja, 66% (sessenta e seis por cento) do total recebido na fase cognitiva. Salaria o Ministro Corregedor-Geral, com preocupação, que a marca alcançada pelas Varas do Trabalho da Região, em 2006, mostrou-se insuficiente para conter o constante crescimento do resíduo de processos na fase cognitiva — 24.845 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco) processos, em 2004; 26.545 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco) processos, em 2005; e 28.596 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e seis) processos, em 2006. Tal quadro posiciona as Varas do Trabalho da Região em incômodo 6º lugar quanto à taxa de congestionamento, que atingiu 31,78% (trinta e um vírgula setenta e oito por cento), percentual que, comparativamente, é melhor apenas que as taxas de congestionamento superiores ostentadas pela 1ª Região (46,98%), 9ª Região (45,99%), 2ª Região (42,46%), 15ª Região (41,07%) e 4ª Região (38,01%). A 6ª Região, por exemplo, cujo porte do 1º grau e movimentação processual aproximam-se do que se verifica na 12ª Região, exibiu, em 2006, na fase cognitiva, taxa de congestionamento de 17,17% (dezesseis vírgula dezessete por cento), a 8ª mais baixa do País.

**2.6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO.** Em 2007, até 30 de novembro, ingressaram nas Varas do Trabalho da 12ª Região 55.392 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e duas) novas ações trabalhistas. O total de processos para instrução e julgamento no período, porém, era de 84.765 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco) processos, resultado do acréscimo de 28.596 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e seis) do acervo de anos anteriores e de 777 (setecentos e setenta e sete) processos cujas sentenças foram anuladas no período. Desse total de 84.765 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco) processos para instruir e julgar, as Varas do Trabalho da Região

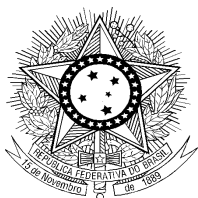


solucionaram, no mesmo período, 56.612 (cinquenta e seis mil seiscentos e doze) processos, remanescendo, então, 28.153 (vinte e oito mil cento e cinquenta e três) feitos pendentes de solução (fonte: relatório apresentado pelo Regional). Sob o enfoque da quantidade de processos para instrução e julgamento, cada juiz de primeiro grau, em 2007, até 30 de novembro, recebeu, em média, 800 (oitocentos) processos e solucionou 529 (quinhentos e vinte e nove), ou seja, 66% (sessenta e seis por cento) do total de processos recebidos. Do ponto de vista da produtividade das Varas do Trabalho da Região, cotejando-se igual período de 2006 e de 2007, percebe-se que houve aumento de 8% (oito por cento) — até novembro de 2007, 56.612 (cinquenta e seis mil seiscentos e doze) processos foram solucionados, desempenho superior ao alcançado no mesmo período de 2006, quando foram solucionados 52.576 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e seis) processos. Consigna o Ministro Corregedor-Geral, todavia, viva preocupação com o quadro que se delineia relativo aos processos na fase de conhecimento, porquanto se é certo, de um lado, que as Varas do Trabalho da Região superaram a produtividade alcançada em 2006, de outro, os resultados obtidos não foram o bastante para reduzir o saldo de processos na fase cognitiva, que se manteve no mesmo patamar do ano anterior, ou seja, estagnado na desconfortável posição de 8º resíduo mais elevado do País, superando o de Regiões de mesmo porte, a exemplo das Varas do Trabalho da 6ª Região, que, ao final de setembro de 2007, contavam com 17.265 (dezesete mil duzentos e sessenta e cinco) processos pendentes de solução na fase de conhecimento.

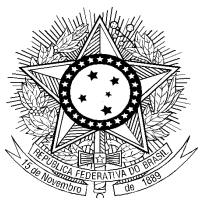
**2.7. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL.** As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 12ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, aproximadamente 1 (um) ano e 6 (seis) meses. É o que



evidenciou o exame de 20 (vinte) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO-1593/2006-050-12-00-6, RO-833/2003-0143-12-00-4, RO-4497/2006-030-12-00-5, RO-4543/2005-047-12-00-7, RO-102/2007-038-12-00-7, RO-2334/2006-029-12-00-8, RO-1526/2006-016-12-01-3, RO-371/2006-024-12-00-0, RO-184/2007-005-12-00-9, RO-8306/2004-001-12-00-7, RO-478/2007-022-12-00-6, RO-2626/2006-027-12-00-8, RO-864/2005-012-12-00-9, RO-1297/2005-008-12-00-9, RO-1775/2006-006-12-00-9, RO-306/2006-025-12-00-0, RO-1220/2005-008-12-00-9, RO-3602/2006-050-12-00-3, RO-411/2006-043-12-00-1 e RO-1159/2006-036-12-00-0. A título de ilustração, na 6ª Região, esse prazo médio é relativamente menor, de 408 (quatrocentos e oito) dias, cerca de 1 (um) ano e 2 (dois) meses. **2.8. PROCESSOS EM SECRETARIA AGUARDANDO PAUTA.** Em 11 de dezembro de 2007, 1.193 (mil cento e noventa e três) processos aguardavam pauta nas respectivas Secretarias do Tribunal. Comparativamente, no 6º Regional, de semelhante porte, em 16 de outubro de 2007, apenas 248 (duzentos e quarenta e oito) processos aguardavam pauta. Diante desses números, o Ministro Corregedor-Geral considera elevada a quantidade de processos aguardando pauta nas Secretarias e confia na diligência dos ilustres Juízes e Juízas da Corte para que haja mais pronto julgamento dos processos, inclusive mediante designação de sessões extraordinárias, se necessário. **2.9. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM.** O exame dos autos de 155 (cento e cinquenta e cinco) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 12ª Região: **1ª)** constatou-se extrapolação do prazo regimental para aposição de visto pelo relator e/ou revisor nos seguintes processos: **a)** dois anos na AT-RES-504/2003-00-12-00-5 (recebidos pelo Relator em 5/10/2005 e aposição de visto em 27/11/2007); **b)** dois anos na AT-RES 851/2003-

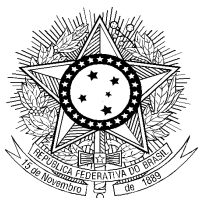


000-12-00-8 (recebidos pelo Relator em 26/9/2005 e oposição do visto em 26/11/2007); **c)** cinquenta dias no RO-1593/2006-050-12-00-6 (recebimento pela Revisora em 9/8/2007 e oposição de visto em 28/9/2007); e **d)** nos processos n.ºs RO-2377/2006-014-12-00-4 e RO-1035/2004-009-12-00-0, os embargos de declaração interpostos em 7/8/2007 e conclusos à Relatora em 8/8/2007 ainda não foram apreciados; **2ª)** observou-se em diversos processos a juntada de peças aos autos fora da ordem cronológica; nos casos detectados, antecedeu à petição inicial documento denominado "Ficha Cadastral de Autuação/Pré-cadastramento", a exemplo dos processos RT-709/2007-054-12-00.6 (3ª VT de São José); RT-482/2007-054-12-00.9 (3ª VT de São José); RT-1537/2006-054-12-00.7 (3ª VT de São José); RO-1593/2006-050-12-00.6 (5ª VT de Joinville); RO-14/2007-043-12-00.0 (VT de Imbituba); e RO-102/2007-038-12-00.7 (2ª VT de Chapecó); **3ª)** após a oposição do visto pelo Relator, o Gabinete, desnecessariamente, encaminha os autos do processo à Secretaria da Turma que, por sua vez, remete os autos ao Gabinete do Revisor, procedimento que consome, em média, 8 (oito) dias; **4ª)** observou-se, em alguns casos, que o andamento processual lançado no sistema não corresponde à verdadeira situação do processo, a teor do que se confirmou nos seguintes autos: **a)** n.ºs MS-651/2003-000-12-00-5: autos arquivados, mas o sistema denuncia que constam no Gabinete do Relator desde 5/10/2004; **b)** RO-309/2003-019-12-00-0: autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, mas, no sistema, constam no Gabinete da Relatora desde 31/3/2005; **c)** RO-465/2004-023-12-00-0: autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, enquanto o sistema acusa conclusão à Relatora desde 21/10/2005; e **d)** RO-2407-2003-031-12-00-5: autos remetidos à Vara do Trabalho de origem e o sistema informa que se encontram no Gabinete da Relatora desde 28/7/2006; **5ª)** detectou-se expressivo número de processos cujo julgamento foi adiado *sine die* na Região; conforme informação prestada pela Secretaria da Corregedoria Regional, somente nas

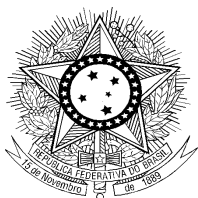


Varas do Trabalho da capital e de São José, em novembro de 2007, havia 379 (trezentos e setenta e nove) processos em tais condições; mencionam-se, exemplificativamente, alguns processos que se encontram nessa situação: RO-1593/2006-050-12-00-6 (5ª VT de Joinville); RO-8306/2004-001-12-00-7 (1ª VT de Florianópolis); RO-864/2005-012-12-00-9 (VT de Joaçaba); RT-2259/2004-031-12-00.0 (1ª VT de São José); e RT-2172/2006-054-12-00.8 (3ª VT de São José); **6ª)** observou-se, na quase totalidade dos processos examinados, que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de encaminhamento; mencionam-se, exemplificativamente, os seguintes casos: processos n.ºs RO-2626/2006-027-12-00-8 (2ª VT de Criciúma) e RO-8306/2004-001-12-00-7 (1ª VT de Florianópolis); **7ª)** constatou o Ministro Corregedor-Geral, em muitos casos, que as Varas do Trabalho propiciam, inadvertidamente, o acesso das partes, *on-line*, na *internet*, à íntegra de sentença ainda não publicada, ou de que as partes não haviam sido consideradas intimadas na forma da Súmula n.º 197 do TST; foi o que se deu, por exemplo, no processo n.º 1593/2006-050-12-00-6, em tramitação na 5ª Vara do Trabalho de Joinville: encerrada a instrução, proferiu-se a sentença em 25/4/2007, e, instantaneamente, seu teor foi lançado na *internet* aos usuários, antes da notificação das partes, ocorrida apenas em 7/5/2007; o mesmo fenômeno deu-se nos processos n.ºs 1301/2007-034-12-00-7 e 1556/2007-034-12-00-0, da 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis; no processo 1991/2005-031-12-00-3, inclusive, também se deu a disponibilização *on-line* de despacho antes de consumir-se a intimação das partes regularmente; **8ª)** apurou-se em muitos processos que, mesmo nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se profere sentença líquida, tal como se deu, a título ilustrativo, nos processos n.ºs AT- 2997/2007-014-12-00.4,



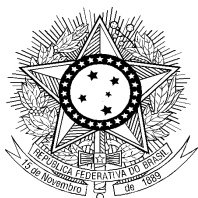


AT- 395/2006-044-12-00.3 e RT- 1600/2007-048-12-00.3; e 9ª) observou-se em inúmeros processos a elaboração de termos e certidões em papel sem qualquer timbre oficial, conforme os seguintes exemplos: AT-7677/2004-036-12-00.5 (6ª VT de Florianópolis), AT-3638/2002-037-12-00.3 (7ª VT de Florianópolis), AT-5939/2002-037-12-00.1 (7ª VT de Florianópolis) e AT-1254/2005-031-12-00.0 (1ª Vara do Trabalho de São José). **2.10. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.** Em 2006, foram interpostos na 12ª Região 5.457 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete) recursos de revista, totalizando 5.663 (cinco mil seiscentos e sessenta e três) recursos de revista para apreciação, considerado o resíduo de 206 (duzentos e seis) recursos de revista apurado em 31 de dezembro de 2005. Houve emissão de despacho em 4.852 (quatro mil oitocentos e cinquenta e dois). A 12ª Região recebeu, em 2006, por mês, 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) novos recursos de revista em média. De 1º de janeiro a 10 de dezembro de 2007, foram interpostos 5.931 (cinco mil novecentos e trinta e um) recursos de revista, quantidade que, somada ao resíduo de 2006, 811 (oitocentos e onze), totalizou 6.742 (seis mil setecentos e quarenta e dois) recursos de revista para despacho de admissibilidade. Considerado apenas o ano em curso de 2007, apurou-se uma média mensal de 562 (quinhentos e sessenta e dois) recursos de revista interpostos, o que implicou aumento de 23% (vinte e três por cento) em relação à média mensal apurada em 2006. Até 10 de dezembro de 2007, emituiu-se despacho de admissibilidade em relação a 6.245 (seis mil duzentos e quarenta e cinco) recursos de revista. Extrai-se, portanto, crescimento da ordem de 29% (vinte e nove por cento) na produtividade. Em 10 de dezembro de 2007, pendiam de despacho de admissibilidade 177 (cento e setenta e sete) recursos de revista na Assessoria de Recurso de Revista. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que, a despeito da produtividade crescente, ainda é muito expressivo o

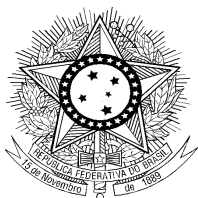


percentual de recursos de revista admitidos, 1.831 (mil oitocentos e trinta e um), em 2006, ou seja, 38% (trinta e oito por cento) do total de recursos de revista despachados, o terceiro maior percentual do País, e, aliás, muito acima da média nacional de 23% (vinte e três por cento). Em 2007, por sua vez, 2.308 (dois mil trezentos e oito) recursos de revista foram admitidos, ou seja, 37% (trinta e sete por cento) do total de recursos de revista despachados. A Assessoria de Recurso de Revista informa que tal percentual deveu-se à expressiva proposição de ações trabalhistas pelos empregados do Banco do Estado de Santa Catarina — BESC, bem assim aos recursos de revista interpostos pelo INSS, que ensejaram admissão por divergência jurisprudencial. Tomando em conta que, em 2006, o Tribunal Superior do Trabalho deu provimento a apenas 3,1% (três vírgula um por cento) dos recursos de revista admitidos na 12<sup>a</sup> Região, o anormal grau de admissibilidade pode significar análise equivocada dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos. O Ministro Corregedor-Geral assinala que, em semelhante circunstância, convém perquirir as causas que concorrem para tão elevado índice de admissão de recursos de revista e, se for o caso, implementar medidas tendentes a reduzir o percentual em apreço, sem que isso implique, de forma alguma, tolher o acesso das partes, se e quando for o caso, ao Tribunal Superior do Trabalho.

**2.11. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO.** O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 12<sup>a</sup> Região, é de 7 (sete) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 21 (vinte e um) processos, a saber: RO-1593/2006-050-12-00-6, RO-833/2003-043-12-00-4, RO-14/2007-043-12-00-0, RO-4497/2006-030-12-00-5, RO-4543/2005-047-12-00-7, RO-1611/2006-024-12-00-3, RO-102/2007-038-12-00-7, RO-2334/2006-029-12-00-8, RO-1526/2006-016-12-01-3, RO-371/2006-0247-12-00-0, RO-184/2007-005-12-00-9, RO-8306/2004-001-12-00-7, RO-478/2007-022-12-00-6, RO-2626/2006-027-



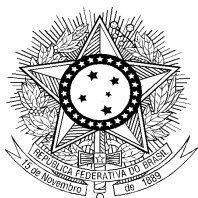
12-00-8, RO-864/2005-012-12-00-9, RO-1297/2005-008-12-00-9, RO-1775/2006-006-12-00-9, RO-306/2006-025-12-00-0, RO-1220/2005-008-12-00-9, RO-816/2006-024-12-00-1 e RO-3602/2006-050-12-00-3. **2.12. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST.** A Assessoria de Recurso de Revista, que auxilia o Juiz Presidente na elaboração de recursos de revista, afirma que registra as hipóteses de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST, no que tange à identificação, pelo Regional, nas respectivas capas dos autos dos processos remetidos ao TST — agravos de instrumento processados e recursos de revista admitidos —, no caso de teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. O Ministro Corregedor-Geral pôde constatar o efetivo cumprimento da providência requerida na Resolução nos autos do Processo nº RO-2334/2006-029-12-10-8, que contém a informação “RA 874/2002” na capa. Encarece, assim, a continuidade da observância da aludida Resolução, na identificação de “casos novos”, pois cuida-se de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca de uniformização da jurisprudência. **2.13. RECURSO DE REVISTA. RECORRIBILIDADE PARA O TST.** Em 2006, os 13.991 (treze mil novecentos e noventa e um) acórdãos publicados no TRT, em agravo de petição e recurso ordinário, deram ensejo à interposição de 5.457 (cinco mil quatrocentos e cinqüenta e sete) recursos de revista. Tal dado reflete taxa de recorribilidade de 39% (trinta e nove por cento), percentual ligeiramente inferior à média nacional de 39,66% (trinta e nove vírgula sessenta e seis por cento). Em 2005, a taxa de recorribilidade havia sido menor, da ordem de 38,23% (trinta e oito vírgula vinte e três por cento). Em 2007, de momento, tomados os 15.019 (quinze mil e dezenove) acórdãos já publicados, em recurso ordinário e agravo de petição, houve impugnação mediante recurso de revista em 39% (trinta e nove por cento) desse total, mantendo-se, assim, a taxa observada em 2006.



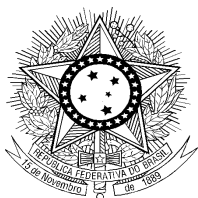
**2.14. RECURSO DE REVISTA. CONCILIAÇÃO.** Desde 2005, a Presidência da Corte promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados. O procedimento consiste em selecionar previamente os processos com real possibilidade de acordo, por solicitação ou aleatoriamente, e organizá-los em pauta. Nesses anos, por exemplo, notou-se a iniciativa do Banco do Brasil S.A. em requerer a intermediação da Presidência da Corte. Nos anos de 2005 a 2007, houve audiência e tentativa de acordo em 84 (oitenta e quatro) processos. Em 2007, designou-se audiência de conciliação em recurso de revista referente a apenas 3 (três) processos. O Ministro Corregedor-Geral reputa muito modestos e insatisfatórios os resultados obtidos no particular.

**2.15. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** A remessa dos autos de competência recursal para emissão de parecer do Ministério Público do Trabalho somente se efetiva nos casos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional, sem prejuízo de determinação dos Juizes da Corte (Ordem de Serviço nº PRESI 02/2005). Conforme se pôde apurar do exame de processos por amostragem, o Tribunal obedece estritamente ao disposto na aludida Ordem de Serviço.

**2.16. EXECUÇÃO DIRETA.** O saldo de processos na Região, em execução de sentença, em 31 de dezembro de 2006, era de 77.701 (setenta e sete mil setecentos e um) processos. Esclareceu o Serviço de Estatística da Corregedoria Regional que esse número é fruto de recente revisão, pois, até agosto de 2007, não se computavam os processos enviados ao arquivo provisório ou em liquidação de sentença, no total de 32.432 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e dois). Ao resíduo de 2006, somaram-se 28.310 (vinte e oito mil trezentas e dez) novas execuções até 30 de novembro de 2007. No mesmo período, encerraram-se 23.858 (vinte e três mil oitocentas e cinquenta e oito) execuções. De sorte que, até o final de novembro de 2007 havia na 12ª Região a inquietante

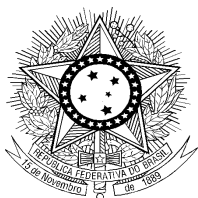


cifra total de 82.153 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e três) processos trabalhistas em execução. Desse saldo, 32.446 (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis) permaneciam em arquivo provisório e 2.418 (dois mil quatrocentos e dezoito) encontravam-se pendentes de liquidação de sentença (fonte: relatório apresentado pelo TRT). Constata o Ministro Corregedor-Geral, ao comparar os anos 2006 e 2007, expressivo aumento da produtividade do 1º grau de jurisdição, no particular, na ordem de 44% (quarenta e quatro por cento). Efetivamente, em 2006, houve extinção de 16.561 (dezesesseis mil quinhentas e sessenta e uma) execuções, enquanto em 2007, até 30 de novembro, houve extinção de 23.858 (vinte e três mil oitocentas e cinquenta e oito) execuções. Embora auspicioso o resultado alcançado, as execuções pendentes permanecem em contínua curva ascendente. Observe-se que, em 2004, o saldo foi de 64.094 (sessenta e quatro mil e noventa e quatro) processos; em 2005, de 66.091 (sessenta e seis mil e noventa e um); em 2006, de 73.041 (setenta e três mil e quarenta e um); e em 2007, até 30 de novembro, de 82.153 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e três). A situação é sobretudo preocupante para o Ministro Corregedor-Geral, pois os dados revelam que as medidas implementadas pelo Regional até esse momento não foram capazes de reduzir a patamares aceitáveis o considerável resíduo de processos na fase de execução de sentença. Desse modo, espera-se que o problema, doravante, mereça especial atenção dos Exmos. Juízes de primeira instância, da Corregedoria Regional e do próprio Tribunal, na busca de soluções que permitam dar efetividade ao processo do trabalho. O Ministro Corregedor-Geral realça que a busca de execução trabalhista frutífera, que não transforme a sentença de mérito em mero parecer cultural, deveria constituir a tônica central da agenda de todos os órgãos e membros da Justiça do Trabalho. Por isso, ao final, emite algumas recomendações, a propósito. **2.17. PRECATÓRIOS.** Em 2007, até 31 de outubro, 522

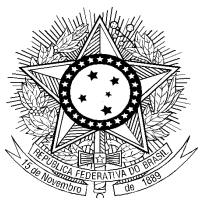


(quinhentos e vinte e dois) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 274 (duzentos e setenta e quatro) estavam no prazo constitucional e 248 (duzentos e quarenta e oito), com prazo vencido. Do número de precatórios vencidos, até 31 de outubro de 2007: **a)** 1 (um) corresponde a débito federal; **b)** 94 (noventa e quatro) correspondem a débitos estaduais; e **c)** 153 (cento e cinquenta e três) correspondem a débitos municipais. Percebe-se, pois, que, a exemplo dos processos em fase de execução em geral, no campo dos precatórios também é urgente que a Presidência do Tribunal, malgrado a instituição do Juízo de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública, redobre os esforços já encetados para a superação do quadro atual, ainda sobremaneira adverso.

**2.18. JUÍZO DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.** Instituído por meio da Portaria nº GP 767, de 6 de setembro de 2006, destina-se a dinamizar a tramitação dos processos em execução contra a Fazenda Pública. Na região, incumbe ao Juiz Titular da Vara do Trabalho requisitante promover a tentativa de conciliação dos precatórios vencidos e pendentes de pagamento do Estado de Santa Catarina e Municípios, suas autarquias e fundações. Assim, recebida a relação dos precatórios vencidos, encaminhados pelo Setor de Precatórios do Tribunal, o Juiz Titular inclui em pauta de audiência de conciliação os precatórios. Em caso de ajuste, os requisitórios são pagos na ordem cronológica, mediante a transferência de numerário pelo ente público executado. Os precatórios não conciliados prosseguem o trâmite legal, podendo, as partes interessadas, a qualquer tempo, solicitar reinclusão em pauta para nova tentativa de conciliação. De 1º de janeiro a 30 de novembro de 2007, em apenas 4 (quatro) das 54 Varas do Trabalho da Região, houve audiência de conciliação de precatórios: Curitibanos, Jaraguá do Sul, Tubarão e Criciúma. Em tais VTs foram realizadas, ao todo, quatro audiências, em que se obteve conciliação em 33 (trinta e três) precatórios, a saber:

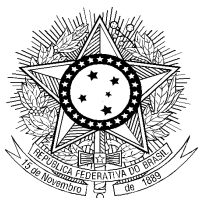


**a)** 3 (três) precatórios do Município de Gravataí; **b)** 2 (dois) precatórios do Município de Siderópolis; **c)** 3 (três) do Hospital Municipal Santo Antônio de Jaraguá do Sul; e **d)** 25 (vinte e cinco) da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto. Transparece para o Ministro Corregedor-Geral, assim, um resultado flagrantemente tímido e bem aquém das expectativas obtido pelo Regional em matéria de precatório. Parece-lhe inafastável, pois, uma profunda reformulação, no particular, mediante a instituição de um Juízo de Conciliação de Precatórios, exercido por um Juiz do Trabalho substituto de perfil adequado, ao qual ficariam vinculados todos os Precatórios da Região, nos termos de Instrução Normativa que será editada muito em breve pelo Tribunal Superior do Trabalho. **2.19. BACENJUD E CONVÊNIOS FIRMADOS PARA AGILIZAR A EXECUÇÃO DIRETA.** A 12ª Região, no afã de agilizar a execução de sentenças, firmou convênios com o Banco Central do Brasil (BACENJUD), com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD) e com o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina — DETRAN/SC. Esclareceu o Regional que não lhe seria possível informar os resultados de todos os convênios firmados pela 12ª Região, pois inexistente o registro no Sistema de Automação Judiciária. No caso do INFOJUD, inclusive, o convênio, recentemente firmado, ainda não está implantado, por razões técnicas. De outro lado, por intermediação da Corregedoria Regional, as Varas do Trabalho de Mafra, São Miguel d'Oeste, Chapecó, São Bento do Sul, Caçador, Fraiburgo, Imbituba e Balneário Camboriú firmaram acordo de cooperação com os Cartórios de Registros de Imóveis localizados nas aludidas jurisdições, mediante o qual os Oficiais de Justiça e o Diretor de Secretaria das Varas do Trabalho, por meio de e-mail ou fac-símile, foram autorizados a solicitar informações aos referidos Cartórios sobre a existência de bens imóveis em nome dos executados. Os Oficiais de Registros de Imóveis acordantes, por sua vez, comprometeram-se a prestar informações, também por meio

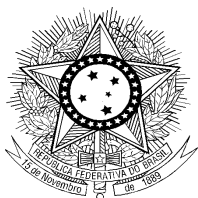


eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias. O Ministro Corregedor-Geral ressalta que a iniciativa da Corregedoria Regional, a propósito, mereceria expansão, o que aconselha à Presidência do Tribunal o início de contatos para a celebração de convênio semelhante ou com a ANOREG, ou individualmente com cada Ofício de Registro de Imóveis da Região. Pondera ainda o Ministro Corregedor-Geral que lhe parece urgente implementar prontamente o funcionamento do INFOJUD, para o que as providências técnicas necessárias deveriam constituir prioridade da administração da Corte. Acentua, finalmente, a necessidade de se encetarem novas tratativas com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina a fim de firmar convênio que possibilite o acesso à base de dados do cadastro de empresas da JUDESC. **2.20. CONVÊNIO BACENJUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 12ª REGIÃO.** Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral resultou na apuração da existência de expressivos valores bloqueados mediante o uso do sistema BACENJUD 2.0 e não transferidos pelo juízo da execução para uma conta judicial, em Banco oficial. Conforme é do conhecimento da Corregedoria Regional da Corte, o Banco Itaú S.A. informou que, relativamente aos anos de 2006 e 2007 — até 14 de novembro de 2007—, mantinha em bloqueio a quantia de R\$ 40.855,51 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), em decorrência de ordens emanadas dos juízos do Trabalho da 12ª Região, não existindo pendências quanto a determinações de transferência judicial, seja eletrônica ou em ofício-papel. Especificou, inclusive, as Varas do Trabalho, valores e processos. A seu turno, o Banco Bradesco S.A. comunicou ao Ministro Corregedor-Geral que, em relação aos anos de 2006 e 2007 — até 8 de novembro de 2007 —, apenas de ordem emanada da 12ª Região, permanecia bloqueada a alarmante importância de R\$ 13.255.229,33 (treze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), a

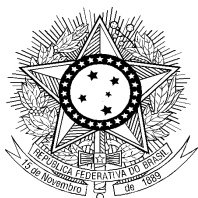




propósito da qual igualmente não pendia, então, ordem alguma de transferência judicial, eletrônica ou em ofício-papel. A Corregedoria-Geral aguarda o detalhamento pelo Banco Bradesco S.A. das Varas do Trabalho, valores e processos relacionados com os mencionados bloqueios. Significa, pois, que somente em duas instituições financeiras privadas há, aproximadamente, R\$ 13.296.084,84 (treze milhões, duzentos e noventa e seis mil e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) apreendidos pelos Juízes do Trabalho da 12<sup>a</sup> Região mediante uso do sistema BACENJUD 2.0 e ainda não transferidos para conta judicial. Note-se que não se cuida de bloqueio mediante ofício-papel, com os naturais transtornos daí decorrentes. Trata-se, sim, inequivocamente de bloqueio eletrônico. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que o quadro constatado até o momento é preocupante, diante do prejuízo causado a todos, exceto ao Banco sob cuja guarda permanece o numerário, por tornar a execução mais gravosa que o necessário para o executado e não satisfazer o crédito exequendo, de natureza alimentar; além disso, afeta a economia do Estado e concorre para desprestigiar e solapar a credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista. Alerta, pois, o Ministro Corregedor-Geral para a necessidade de a Corregedoria Regional apurar, nas Varas do Trabalho, a existência de apreensões por intermédio do Sistema BACENJUD cujos valores bloqueados permanecem em instituições financeiras não-oficiais, coibindo energicamente tal prática, inclusive porque contrária às normas que regem o convênio assinado com o Banco Central do Brasil. **2.21. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM.** O exame dos autos de 30 (trinta) processos, por amostragem, provenientes de Varas do Trabalho da capital e do interior, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos

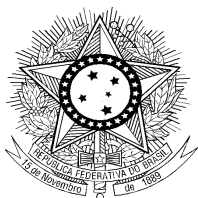


processuais praticados no âmbito da 12ª Região relativamente à fase de execução: **1ª)** constatou-se, em alguns casos, demora expressiva na adoção por Secretarias de Varas do Trabalho de providências determinadas pelo Juiz, conforme se infere dos seguintes exemplos: **a)** 23 (vinte e três) dias para intimar o perito (AT-300/2002-036-12-00.3); **b)** 15 (quinze) dias para intimar a reclamada de despacho proferido pelo juízo (AT-7677/2004-036-12-00.5); **c)** 15 (quinze) dias, a partir da certidão negativa emitida por Oficial de Justiça, para a conclusão dos autos ao Juiz (AT-5939/2002-037-12-00.1); e **d)** e 25 (vinte e cinco) dias para expedição de mandado de citação (AT-2259/2004-031-12-00.0); **2ª)** verificou-se a omissão do Juízo na prática de ato que lhe caberia adotar de ofício, havendo impulsionado o processo na fase de execução tão-somente depois da manifestação do exequente, conforme se detectou no processo nº AT-243/2005-001-12-00.1 (1ª VT de Florianópolis); **3ª)** ordinariamente, não há liberação do depósito recursal em favor do credor, após apurado, em liquidação, crédito de valor superior, frustrando-se, assim, uma das primordiais finalidades do depósito recursal; e **4ª)** freqüentemente, há expedição de alvarás de levantamento em nome do advogado e do reclamante, mesmo que o advogado disponha de procuração nos autos outorgando-lhe poderes especiais para receber e dar quitação; a diretriz, conquanto de juridicidade inatacável, ao ver do Ministro Corregedor-Geral deveria ser repensada pelos Juízes de primeiro grau da Região porquanto tende a frustrar a percepção dos honorários advocatícios em caso de recebimento direto do crédito pelo reclamante; e tal desfecho decerto que não é bom para uma Justiça eminentemente social, na qual ostenta galas de valor absoluto o respeito à dignidade de qualquer trabalho humano lícito, máxime se provém de um operador do Direito, co-administrador da própria Justiça. **2.22. "SEMANA DA CONCILIAÇÃO"**. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região promoveu a "Semana da

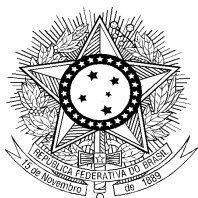


Conciliação”, entre os dias 3 e 8 de dezembro de 2007, em conformidade com a Recomendação n° 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. No aludido período, das 54 (cinquenta e quatro) Varas do Trabalho que há na Região, apenas 7 (sete) aderiram ao movimento, a saber: **a)** a 2ª Vara do Trabalho de Blumenau; **b)** a 1ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú; **c)** a Vara do Trabalho de Mafra; **d)** Vara do Trabalho de Araranguá; **e)** a 1ª Vara do Trabalho de Jaraguá; **f)** 2ª Vara do Trabalho de Chapecó; e **g)** a 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis. Segundo informações da Secretaria-Geral da Presidência, as 7 (sete) Varas do Trabalho envolvidas no movimento pela conciliação realizaram 209 (duzentas e nove) audiências, das quais 114 (cento e quatorze) resultaram em acordos firmados.

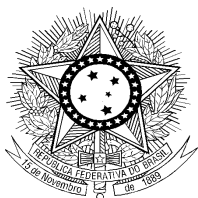
**3. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS.** Merecem louvor o Tribunal e/ou a Presidência por conta das seguintes iniciativas: **1ª)** o Ministro Corregedor-Geral saúda efusivamente o Tribunal pela política de gestão e educação ambiental e, notadamente, por providências concretas já encetadas nesse sentido, consubstanciadas na instituição do programa “TRT AMBIENTAL”, muito anterior à Recomendação n° 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como por práticas alcançadas mediante a atuação de dinâmica Comissão; destacam-se, entre outras, a campanha “ADOpte UMA CANECA” e a emblemática criação, mediante concurso interno, de uma logomarca para expressar o vivo comprometimento ecológico da Instituição e o entusiástico engajamento de todos os servidores no Programa; **2ª)** o Ministro Corregedor-Geral também congratula-se com o Tribunal pela oportuna e necessária transferência da Vara do Trabalho de Porto União para Criciúma, em virtude de escassa movimentação processual; **3ª)** é digna de enaltecimento a política administrativa da Corte consistente em concentrar 78% (setenta e oito por cento) dos servidores na área judiciária, tal como idealmente deveria ser a tônica em todos os Tribunais: privilegiar-se sempre a atividade-



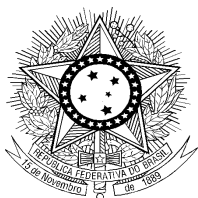
fim; **4ª)** destaca o Ministro Corregedor-Geral, com satisfação, a postura pró-ativa do Tribunal em dotar as Varas do Trabalho de recursos humanos compatíveis com o movimento processual, em média 12 (doze) servidores lotados para cada órgão, excluídos os Oficiais de Justiça, ao ponto de 31 (trinta e uma) das 54 (cinquenta e quatro) Varas do Trabalho, ou seja, 57% (cinquenta e sete por cento), ostentarem lotação de servidores igual ou superior à média na Região; **5ª)** louva-se a oportuna e feliz iniciativa da Corregedora Regional consistente em intermediar a celebração de acordo de cooperação entre Cartórios de Registros de Imóveis e algumas Varas do Trabalho da Região no propósito de dinamizar a execução, grande e preocupante ponto de estrangulamento do processo trabalhista brasileiro; **6ª)** parabeniza-se o Tribunal, igualmente, em face da prudente e criteriosa política de gestão documental, mormente pela digitalização e guarda de documentos administrativos e judiciais resultantes de autos findos e eliminados; e **7ª)** louva-se, por fim, a iniciativa do Presidente de abolir a prática de certificar-se nos autos a inclusão do processo em pauta, determinando o lançamento do dado apenas no sistema, seguido da respectiva publicação para ciência das partes (Portaria GP nº 449/2007); ao ver do Ministro Corregedor-Geral, cuidou-se da eliminação de rotina que contribuía apenas para a delonga na tramitação dos feitos no Tribunal. **4. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL E À PRESIDÊNCIA.** Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal e/ou à Presidência: **1ª)** revisão do Regimento Interno da Corte para aprimorar as normas que disciplinam as convocações dos Juízes para atuar no Tribunal, em substituição; **2ª)** seja aprimorada a Resolução nº 7/2006 do Tribunal para que, em conformidade com recomendação do Conselho Nacional de Justiça, haja efetiva adoção de critérios objetivos no



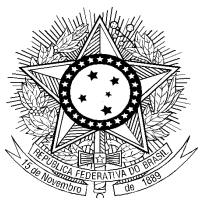
tocante à promoção de magistrados, por merecimento; **3ª)** ante a elevada quantidade de processos aguardando pauta nas Secretarias do Tribunal, confia na pronta atuação dos ilustres Juízes para o mais pronto julgamento dos processos, mediante, inclusive, designação de sessões extraordinárias, se necessário; **4ª)** instituição de um Juízo de Conciliação de Precatórios, exercido por um Juiz do Trabalho substituto, de perfil adequado, ao qual devem ficar vinculados todos os Precatórios da Região, nos termos de Instrução Normativa que será editada muito em breve pelo Tribunal Superior do Trabalho; **5ª)** recomenda-se à Presidência do Tribunal o início de tratativas visando à expansão para toda a Região dos acordos de cooperação com Ofícios de Registro de Imóveis, bem como semelhantes gestões em face da Junta Comercial de Santa Catarina para permitir o acesso à base de dados do cadastro de empresas; **6ª)** recomenda-se o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 55/98, sobre o vitaliciamento de Juiz do Trabalho substituto, de forma a contemplar, entre outras providências: **a)** exigência de exibição periódica das decisões proferidas em fase de execução, bem como um acompanhamento intenso da atuação quantitativa e qualitativa do magistrado também nessa fase; **b)** registro nos assentos funcionais de elogios recebidos ou das penalidades sofridas; **c)** para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo Juiz na fase de execução, ou em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; e **d)** para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; **7ª)** recomenda-se que se implante prontamente o funcionamento do sistema INFOJUD na Região, disponibilizando-o aos magistrados; **8ª)** recomenda-se a implantação de um Juízo de Conciliação de Recursos de Revista, inspirando-se na experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, hoje



difundida para a maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho, atribuindo-se tal encargo à Vice-Presidência; **9ª)** recomenda-se que também o Tribunal, em caráter pedagógico e de exemplaridade, passe a proferir sistematicamente acórdãos condenatórios líquidos nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida, no caso; **10ª)** o Ministro Corregedor-Geral igualmente recomenda à Presidência e à Corregedoria Regional a fixação de metas de produtividade para o 1º grau de jurisdição, a fim de reduzir-se progressivamente o enorme resíduo de processos na fase cognitiva; **11ª)** seja revisto o critério de zoneamento, ao menos de forma a que a capital e São José sejam contempladas com um número de Juízes do Trabalho substitutos bem superior aos atuais 14 para 10 (dez) Varas do Trabalho, mormente em face das constantes convocações dos Titulares para substituir no Tribunal; **12ª)** recomenda-se que o Tribunal e todos os seus juízes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevado número de processos em execução na Região, sugerindo-se, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, sem prejuízo de outras, que se determine: **a)** a realização, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, de rigorosa e precisa contagem física dos autos de todos os processos em execução na Região e o lançamento das respectivas informações no sistema, inclusive se já houve liquidação de sentença e a fase correta em que se encontram; **b)** que se determine igualmente que haja, no cumprimento do item anterior, distinção entre os casos de execução definitiva, de execução provisória e de execução fiscal, registrando-se a informação em sistema; e **c)** que se determine também seja lançada no sistema, em igual prazo, a data de conclusão, ao juiz, dos autos dos processos em execução, para sentença, bem assim de todos

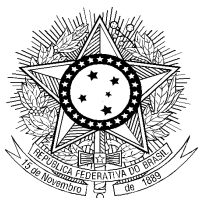


os atos processuais relevantes doravante praticados na execução, sobretudo o imediato registro de baixa da execução em caso de extinção do processo em face de pagamento do débito; **13<sup>a</sup>)** ainda acerca do objetivo de diminuir os processos em execução, recomenda-se a adoção na Região, sob fiscalização e acompanhamento da Corregedoria Regional, de medidas tais como: **a)** realização sistemática nas Varas do Trabalho, ao menos uma vez por semana, de audiências de conciliação de processos em fase de execução, ou designação de juízes auxiliares para atuar específica ou precipuamente nos processos em fase de execução; **b)** revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACENJUD; **c)** centralização e unificação em uma mesma Vara do Trabalho, na medida do possível, de processos em execução envolvendo empresas privadas nos quais figura o mesmo executado, seja para efeito de novas tentativas de acordo entre as partes, seja para prosseguimento da execução mediante virtual leilão unificado; **d)** difundir a utilização do sistema eletrônico de cálculo unificado da Justiça do Trabalho, a fim de minimizar possíveis erros quanto aos valores da condenação e agilizar a elaboração da conta; **e)** realizar leilões judiciais unificados; e **f)** após disponibilizar o sistema INFOJUD aos juízes de primeiro grau, estimulá-los a acionar as respectivas funcionalidades; **14<sup>a</sup>)** por não atender à celeridade processual e constituir providência desnecessária, recomenda o Ministro Corregedor-Geral que a remessa dos autos ao Revisor dê-se diretamente do Gabinete do Relator, suprimindo-se a passagem pela Secretaria; e **15<sup>a</sup>)** recomenda-se aos Juízes do Tribunal que haja maior controle e observância dos prazos regimentais para relatar e revisar. **4.1. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORA REGIONAL.** O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Juíza Corregedora Regional: **1<sup>a</sup>)** nas

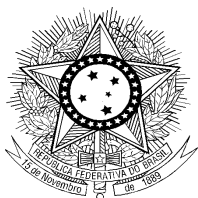


correições ordinárias realizadas junto às Varas do Trabalho da Região intensifique o exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante: **a)** à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução; e **b)** registro no sistema de todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais; **2ª)** nas correições ordinárias haja apuração e registro em ata, após contato com o “colaborador” local da Comissão Permanente de Gestão Ambiental, das práticas concretas adotadas em cada órgão no tocante ao Programa Ambiental desenvolvido pelo Tribunal; **3ª)** expeça orientação aos Juízes das Varas do Trabalho para que: **a)** profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; **b)** lancem mão, de ofício, antes de remeter o processo ao arquivo, de todas as ferramentas disponíveis de auxílio à execução de sentença; **c)** determinem a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACENJUD 1 ou BACENJUD 2 ou a promover o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no artigo 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **d)** após a liquidação da sentença em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada à comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença; **e)** seja concedido prazo sucessivo às partes para pronunciamento nos autos, nos casos em que não há previsão legal de prazo comum, a exemplo da manifestação para razões finais, ou sobre os cálculos de liquidação; **f)** ao contrário da praxe constatada em muitas Varas do Trabalho da Região, a menos que não haja processos para instruir





ou julgar, sejam orientados os Juízes da Região a realizar audiências às sextas-feiras; **g)** sejam orientados a expedir alvarás de levantamento apenas em nome do advogado do reclamante, caso disponha de procuração nos autos outorgando-lhe poderes especiais para receber e dar quitação; **h)** sejam orientados os Juízes e serventuários das Varas do Trabalho igualmente a não disponibilizar às partes e advogados, na *internet*, em hipótese nenhuma, o acesso a despachos, decisões interlocutórias e sentenças de que ainda não hajam sido intimados, ou de que, no caso de sentença, não sejam considerados intimados na forma da Súmula n° 197 do TST; **i)** fiscalizem mais atentamente, em correição permanente, o cumprimento de prazos pelas Secretarias das Varas do Trabalho; e **j)** não se furtem de adotar providências que lhe caibam tomar de ofício, sobretudo relativamente aos processos na fase de execução; **4ª)** recomenda o Ministro Corregedor-Geral seja aclarada a norma do artigo 59 do Provimento da Corregedoria Regional n° 4/2005, fonte de pontuais controvérsias de interpretação entre Juízes, para deixar expresso que a prolação da sentença de mérito incumbe ao Juiz que colheu a prova oral e não ao que meramente "encerrou a instrução"; **5ª)** relativamente à 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis e nos processos em que **não** haja imposto a pagar, seja terminantemente proibida a praxe de emissão de alvará ao advogado em que conste retenção de imposto de renda no valor de R\$ "0,01" (zero vírgula zero um); **6ª)** determine a cessação imediata na Região da praxe de muitos Juízes de primeiro grau consistente em adiar *sine die* o julgamento dos processos, prática que o Ministro Corregedor-Geral considera imprópria, *contra legem* e também perniciosa, sobretudo em face do freqüente descontrole que acarreta; e **7ª)** alterar a redação do § 1º do artigo 34, do Provimento CR n° 05/2004, a fim de que as Secretarias das Varas do Trabalho passem a juntar as peças aos autos na ordem estritamente cronológica de prática dos atos processuais, evitando-se, em

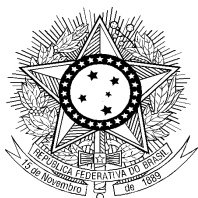


particular, que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista seja a "Ficha Cadastral de Autuação/Pré-Cadastramento".

**5. COMUNICAÇÃO À CGJT.** A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo.

**6. REGISTROS.** Durante o período da Correição, estiveram com o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os Exmos. Juízes do TRT, Dr. Jorge Luiz Volpato, Edson Mendes de Oliveira, Ione Ramos, Lília Leonor Abreu, Marcus Pina Mugnaini, Maria do Céu de Avelar e Marta Maria Villalba Fabre. Igualmente visitaram o Ministro Corregedor-Geral: **a)** o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, Dr. Acir Alfredo Hack; **b)** os ilustres advogados, Dr. Gustavo Guimarães, Dr. Sidney Carlin e Dr. André Kinchenscki, representantes da Associação Catarinense de Advogados Trabalhistas — ACAT, ocasião em que apresentaram um elenco de sugestões e reivindicações; **c)** os representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina, Senhor Robak Barros e a Senhora Denize Zavarize; **d)** os senhores José Carlos de Souza, Edson Luiz Mesadri, Nara Jane Telles Pereira e Sandra Laitano, servidores do TRT da 12ª Região; e **e)** os Senhores Paulo Pereira Siqueira e Ênio Lopes de Carvalho. A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também se encontrou, no edifício-sede do TRT, com um grupo de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e de Juízes do Trabalho substitutos.

**7. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Juiz Jorge Luiz Volpato, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição.



Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. **8. ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2007, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 12ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz JORGE LUIZ VOLPATO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**JORGE LUIZ VOLPATO**

**Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA**

**Assessora do Ministro Corregedor-Geral**